



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº /2025. 363/2025

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ensino de Música e à Musicoterapia na rede pública estadual de ensino, sob o lema “Música para Transformar: Menos Tela, Mais Melodia”, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Ensino de Música e à Musicoterapia, denominada Música para Transformar – Menos Tela, Mais Melodia, no âmbito da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º São diretrizes da política estadual de que trata esta lei:

I – Promover o desenvolvimento integral de crianças e de adolescentes, contemplando suas dimensões cognitiva, emocional, social, cultural e motora, por meio da educação musical e da musicoterapia;

II – Fomentar o uso consciente de tecnologias digitais e contribuir para a redução da exposição excessiva a telas, oferecendo alternativas construtivas e enriquecedoras para o tempo dos estudantes;

III – Universalizar e democratizar o acesso ao ensino de música de qualidade e às práticas de musicoterapia para todos os estudantes matriculados na rede pública estadual;

IV – Estimular o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como autoestima, empatia, colaboração, disciplina e resiliência, por meio da vivência musical individual e coletiva;

V – Contribuir para a melhoria do desempenho escolar e da concentração dos estudantes;



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

VI – Oferecer um espaço seguro e acolhedor para a expressão de sentimentos e emoções, auxiliando na prevenção e no enfrentamento de questões relacionadas à saúde mental;

VII – Identificar, desenvolver e valorizar talentos e aptidões musicais, incentivando a formação de novos músicos, compositores e apreciadores da arte;

VIII – Gerar oportunidades de trabalho e renda para profissionais da música e da musicoterapia, promovendo a valorização dessas profissões;

IX – Fomentar, preservar e difundir a diversidade cultural e a identidade musical do Estado, valorizando os saberes e as manifestações locais;

X – Promover a inclusão e a acessibilidade de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação nas atividades musicais e de musicoterapia;

XI – Estimular a integração curricular do ensino de música com outras áreas do conhecimento;

XII – Fortalecer o vínculo entre a escola, a família e a comunidade por meio de atividades musicais participativas.

Art. 3º A Política Estadual será implementada por meio dos seguintes instrumentos e ações, dentre outros:

I – Inclusão progressiva e contínua do componente curricular de Música na matriz curricular das escolas da rede pública estadual, assegurando o ensino de teoria musical, prática instrumental e vocal, apreciação musical e história da música, adaptados a cada etapa de ensino;

II – Oferta de oficinas, vivências e atendimentos de musicoterapia, em caráter preventivo e terapêutico, conduzidos por musicoterapeutas qualificados, com foco no bem-estar, na saúde mental e no desenvolvimento integral dos estudantes;

III – Aquisição, distribuição, manutenção periódica e disponibilização de instrumentos



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

musicais diversificados, equipamentos de som e materiais didático-pedagógicos adequados para as escolas, garantindo o acesso dos alunos à prática instrumental e o sistema de empréstimo para estudo individual, quando couber;

IV – Celebração de parcerias e convênios com órgãos públicos, instituições de ensino superior, escolas de música, conservatórios, organizações da sociedade civil com notório saber na área, Pontos de Cultura, artistas locais e outros entes para o aprimoramento técnico, a formação de profissionais e a ampliação das atividades;

V – Promoção e incentivo à realização de eventos, apresentações, saraus, festivais de música, intercâmbios e concursos no âmbito escolar e comunitário, visando à participação ativa dos estudantes e à valorização de seus processos de aprendizagem e talentos;

VI – Implementação de programas de formação inicial e continuada, capacitação e valorização para os professores de música, musicoterapeutas e demais profissionais envolvidos na execução desta Política;

VII – Desenvolvimento e disponibilização de material didático-pedagógico específico e contextualizado para o ensino de música e para as práticas de musicoterapia na rede estadual;

VIII – Criação de mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação periódica da Política, com indicadores de processo e resultado, garantindo a transparência e a efetividade das ações;

IX – Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da música e da musicoterapia para o desenvolvimento infanto-juvenil e sobre os benefícios da redução do tempo de tela, direcionadas à comunidade escolar e à sociedade em geral.

Parágrafo único – O planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades de musicoterapia referidas no inciso II deste artigo deverão ser desempenhados, obrigatoriamente, por profissional musicoterapeuta, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.842, de 11 de abril de 2024, que regulamenta a profissão de musicoterapeuta.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º A implementação e a coordenação desta Política Estadual caberão ao Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres com municípios, órgãos federais, entidades da sociedade civil e instituições privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Política correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Estado, especialmente nas rubricas da educação, cultura e saúde, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito da rede pública estadual de ensino da Tocantins, a Política Estadual de Incentivo ao Ensino de Música e à Musicoterapia, sob o lema "Música para Transformar: Menos Tela, Mais Melodia".

A música desempenha papel fundamental na formação integral do ser humano, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e cultural. Estudos científicos comprovam que o contato com a música favorece a memória, a concentração, a criatividade e a expressão de sentimentos, além de estimular a convivência harmoniosa e reduzir níveis de ansiedade.

Em tempos de crescente exposição das crianças e adolescentes às telas digitais, com impactos diretos na saúde física e mental, o incentivo ao ensino de música e à prática da musicoterapia representa uma alternativa saudável, educativa e transformadora, capaz de promover o equilíbrio entre tecnologia, cultura e desenvolvimento humano.

A proposta contempla tanto o ensino formal da música em sala de aula quanto a utilização da musicoterapia como prática complementar de apoio pedagógico e socioemocional, beneficiando especialmente estudantes em situação de vulnerabilidade ou que apresentem necessidades específicas.

A iniciativa encontra amparo na Constituição do Estado da Tocantins, em especial no art. 7º, §2º, inciso IX (competência para legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto) e no art. 7º, §3º, inciso V (dever do Estado de proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência). Além disso, está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), que prevê o ensino da arte, em suas diferentes manifestações, como componente curricular essencial à formação dos alunos.

Assim, ao instituir a Política Estadual de Incentivo ao Ensino de Música e à Musicoterapia, o Estado da Tocantins reforça seu compromisso com a promoção da educação de qualidade, com a valorização da cultura e com a formação cidadã de seus estudantes, oferecendo-lhes meios para uma vida mais saudável, equilibrada e criativa.

Diante da relevância social, cultural e educacional desta proposta, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação. Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres colegas para sua aprovação. **Sala das sessões, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.**

GIPÃO
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P8258c07be1739cbc5c5eb64a3ae5861cK14881**Autor: **GIPÃO**Descrição: **Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ensino de Música e à Musicoterapia na rede pública estadual de ensino, sob o lema “Música para Transformar: Menos Tela, Mais Melodia”, e dá outras providências.**Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaEnviada por: **ALDAIR
COSTA SOUSA
(dep.gipao.sousa)**Data de Envio:
09/09/2025 12:30:42

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



GIPÃO